

DECRETO Nº 1.658, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Constitui Comissão para análise e providências relativas ao Contrato firmado com a MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA para a assistência médico-hospitalar com obstetrícia e ambulatorial aos servidores públicos municipais, por meio de Plano Empresarial e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 480, de 3 de junho de 2004 que autorizou a Prefeitura de Iperó a firmar contrato com MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA;

CONSIDERANDO que o contrato foi firmado com objetivo da prestação de serviço de assistência médico-hospitalar com obstetrícia e ambulatorial aos servidores públicos municipais de Iperó, por meio de Plano Empresarial;

CONSIDERANDO que a MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA encaminhou em 2 de fevereiro uma notificação extrajudicial com a finalidade de promover a RESCISÃO UNILATERAL do contrato com fundamento no artigo 17 da Resolução Normativa nº 195/2009 da Agência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que existem 661 (seiscentos e onze) servidores que são beneficiados com o Plano Empresarial fornecido pela MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA;

CONSIDERANDO, por fim, o desinteresse e impossibilidade de negociação com a empresa MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, de modo a evitar prejuízo aos servidores;

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída Comissão para análise e providências para que os servidores públicos municipais não sofram prejuízos em razão da **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato de Plano Empresarial pela empresa **MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA** que será composta por representantes da Prefeitura de Iperó, por meio da Secretaria de Governo, e por membros do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iperó e do Sindicato dos Professores - SIPROEM.

Art. 2º. Caberá à Comissão ora nomeada a discussão sobre as providências administrativas e/ ou judiciais necessárias à resolução conjunta da situação e a expedição de relatório com apontamento das alternativas para o caso.

Parágrafo único. O relatório deverá ser expedido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da expedição deste Decreto.

Art. 3º. Com o relatório, a Prefeitura Municipal expedirá ato oficial com a decisão e deverá considerar aquela que se demonstrar com menor potencial de causar prejuízo aos servidores municipais beneficiados com o Plano Coletivo.

Art. 4º. A Comissão auxiliará ainda na expedição de comunicado para ciência oficial dos servidores públicos, bem como, com o esclarecimento e orientação dos servidores.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 3 DE FEVEREIRO DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 3 de fevereiro de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento